

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

	5/2018, que de	etermina	a reserva	a de 30	% das va	gas de		adminis	stração púb	lica federa	ıl direta,
	quica e funda		ara os neg meio		em como Ofício	em obse			ndação do - COD		
do	Trabalho,	-		do							·
de i	dentificação	n ^o				ex	, l nedido en)01 tad01 1	(a) uo uoc / /	nel	oniciai o órgão
expe	didor			es	stando ins	, c. crito(a)	no Cadastro	de	Pessoas	, per Físicas	(CPF)
do					rundo mo	crito(u)	no Cudusti	AUTO	DDECLAR	O sob as a	
	que sou: () Bran				
,	i						falsidade			-	
presc	ritas no Códig	go Penal	* e às den	nais coi	ninações	legais a	olicáveis.	_			
								,	de	(de 2022.
					Ass	inatura					

*O Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Referência: Processo nº 14987.100007/2022-01. SEI nº 26752331